



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 183/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ARAIA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **ARALIA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Neri Schwinden, 1817 - Vargem Pinheiros, no Município de Santo Amaro da Imperatriz (88.140-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 25.219.989/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Vanio Machado Cardozo**, inscrito no CPF sob o nº 923.912.229-04 e RG nº 3.227.669-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO: 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA E 01 (UM) ARADO SUBSOLADOR, TODOS NOVOS, PARA USO DA APROLISO - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO LISO - RESERVA INDÍGENA**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	1,0	UN	5353	CARRETAS AGRICOLAS METALICAS, NOVAS, HIDRAULICAS, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, COM CHAPA METALICA, COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	MACIESKI / METALICA 5T RT	14.669,00	14.669,00
3	1	1,0	UN	18529	ARADOR SUBSOLADOR, COM CINCO GARRAS, POTENCIA MINIMA 8 CV POR GARRA, CHASSI COM NO MINIMO 1,70 MT, COM PINO DE SEGURANCA	MACIESKI / 5 ASTES C/ PINO	3.999,99	3.999,99
VALOR TOTAL							18.668,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 106/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 14.669,00 (quatorze mil e seiscentos e sessenta e nove reais) para o Lote 02 (carreta agrícola) e o valor unitário de R\$ 3.999,99 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o Lote 03 (arador subsolador), totalizando a quantia de R\$ 18.668,99 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme segue:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	4.4.90.52.40	000	4636

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência - Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na Sede da Garagem de Máquinas do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, Esquina com Benjamin Bordin, s/n, Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos que possam vir a ser necessários para o descarregamento dos equipamentos adquiridos nesta Licitação, terão o custo sob responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo quinto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo sexto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato e da ordem de fornecimento.
- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sétimo: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo oitavo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo nono: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo décimo: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo primeiro: Caso a contratada esteja impedida de fornecer os produtos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a qual dever fazer o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; e terá entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;
- c) Manter o Contratante informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a Contratada deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do Contratante:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos;
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "b" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo segundo: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo quarto: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

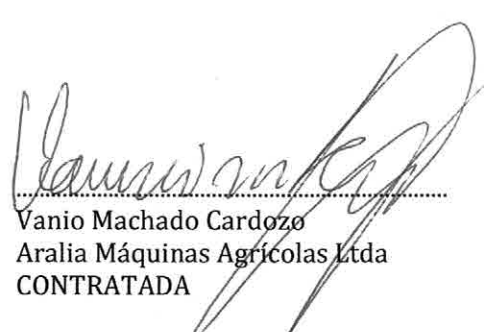
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2018.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Vanio Machado Cardozo
Aralia Máquinas Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações acerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - PCH SÃO LUÍS

O IAP e a Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. convidam a população para participar das audiências públicas de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Luís.

17/10/2018 - QUARTA-FEIRA

Câmara Municipal de Clevelândia
Rua Doutor Francisco Beltrão, 112
Horário 19h

17/10 haverá transporte saindo do Assentamento
Butia às 17h30min. sentido Clevelândia

TRANSPORTE GRATUITO:

Os interessados em participar terão a opção de transporte gratuito e retorno ao término da audiência pública pelo mesmo trajeto.

18/10/2018 - QUINTA-FEIRA

Salão Comunitário Voltão
Linha Assentamento Chopim 4, Voltão
Honório Serpa | Horário 09h

18/10 saída de Honório Serpa (Prefeitura) às 08h
passando pelo Pinho Fleck e terminando no Voltão

Realização:



Fapolpa

Indústria de Papel e Embalagens Ltda.

CNPJ nº 08.900.000/0001-43

www.fapolpa.com.br

Pato Branco, 16 de outubro de 2018

17/10/2018

18/10/2018

19/10/2018

20/10/2018

21/10/2018

22/10/2018

23/10/2018

24/10/2018

25/10/2018

26/10/2018

27/10/2018

28/10/2018

29/10/2018

30/10/2018

31/10/2018

01/11/2018

02/11/2018

03/11/2018

04/11/2018

05/11/2018

06/11/2018

07/11/2018

08/11/2018

09/11/2018

10/11/2018

11/11/2018

12/11/2018

13/11/2018

14/11/2018

15/11/2018

16/11/2018

17/11/2018

18/11/2018

19/11/2018

20/11/2018

21/11/2018

22/11/2018

23/11/2018

24/11/2018

25/11/2018

26/11/2018

27/11/2018

28/11/2018

29/11/2018

30/11/2018

01/12/2018

02/12/2018

03/12/2018

04/12/2018

05/12/2018

06/12/2018

07/12/2018

08/12/2018

09/12/2018

10/12/2018

11/12/2018

12/12/2018

13/12/2018

14/12/2018

15/12/2018

16/12/2018

17/12/2018

18/12/2018

19/12/2018

20/12/2018

21/12/2018

22/12/2018

23/12/2018

24/12/2018

25/12/2018

26/12/2018

27/12/2018

28/12/2018

29/12/2018

30/12/2018

31/12/2018

01/01/2019

02/01/2019

03/01/2019

04/01/2019

05/01/2019

06/01/2019

07/01/2019

08/01/2019

09/01/2019

10/01/2019

11/01/2019

12/01/2019

13/01/2019

14/01/2019

15/01/2019

16/01/2019

17/01/2019

18/01/2019

19/01/2019

20/01/2019

21/01/2019

22/01/2019

23/01/2019

24/01/2019

25/01/2019

26/01/2019

27/01/2019

28/01/2019

29/01/2019

30/01/2019

31/01/2019

01/02/2019

02/02/2019

03/02/2019

04/02/2019

05/02/2019

06/02/2019

07/02/2019

08/02/2019

09/02/2019

10/02/2019

11/02/2019

12/02/2019

13/02/2019

14/02/2019

15/02/2019

16/02/2019

17/02/2019

18/02/2019

19/02/2019

20/02/2019

21/02/2019

22/02/2019

23/02/2019

24/02/2019

25/02/2019

26/02/2019

27/02/2019

28/02/2019

29/02/2019

30/02/2019

31/02/2019

01/03/2019

02/03/2019

03/03/2019

04/03/2019

05/03/2019

06/03/2019

07/03/2019

08/03/2019

09/03/2019

10/03/2019

11/03/2019

12/03/2019

13/03/2019

14/03/2019

15/03/2019

16/03/2019

17/03/2019

18/03/2019

19/03/2019

20/03/2019

21/03/2019

22/03/2019

23/03/2019

24/03/2019

25/03/2019

26/03/2019

27/03/2019

28/03/2019

29/03/2019

30/03/2019

31/03/2019

01/04/2019

02/04/2019

03/04/2019

04/04/2019

05/04/2019

06/04/2019

07/04/2019

08/04/2019

09/04/2019

10/04/2019

11/04/2019

12/04/2019

13/04/2019

14/04/2019

15/04/2019

16/04/2019

17/04/2019

18/04/2019

19/04/2019

20/04/2019

21/04/2019

22/04/2019

23/04/2019

24/04/2019

25/04/2019

26/04/2019

27/04/2019

28/04/2019

29/04/2019

30/04/2019

31/04/2019

01/05/2019

02/05/2019

03/05/2019

04/05/2019

05/05/2019

06/05/2019

07/05/2019

08/05/2019

09/05/2019

10/05/2019

11/05/2019

12/05/2019

13/05/2019

14/05/2019

15/05/2019

16/05/2019

17/05/2019

18/05/2019

19/05/2019

20/05/2019

21/05/2019

22/05/2019

23/05/2019

24/05/2019

25/05/2019

26/05/2019

27/05/2019

28/05/2019

29/05/2019

30/05/2019

31/05/2019

01/06/2019

02/06/2019

03/06/2019

04/06/2019

05/06/2019

06/06/2019

07/06/2019

08/06/2019

09/06/2019

10/06/2019

11/06/2019

12/06/2019

13/06/2019

14/06/2019

15/06/2019

16/06/2019

17/06/2019

18/06/2019

19/06/2019

20/06/2019

21/06/2019

22/06/2019

23/06/2019

24/06/2019

25/06/2019

26/06/2019

27/06/2019

28/06/2019

29/06/2019

30/06/2019

31/06/2019

01/07/2019

02/07/2019

03/07/2019

04/07/2019

05/07/2019

06/07/2019

07/07/2019

08/07/2019

09/07/2019

10/07/2019

11/07/2019

12/07/2019

13/07/2019



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 16 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0063

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.15 17:49:53 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 13/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INSERÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2018. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro de 2018. O valor mínimo total de R\$ 735.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod281653

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de implementos agrícolas, sendo 01 pulverizador agrícola de barras, 01 carreta agrícola metálica, 01 arado subsolador e 01 batido de grãos, todos novos, para uso da Aproxilação–Associação de Produtores de Passo Liso–Reserva Indígena. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
183/2018	ARALIA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	25.219.989/0001-50	18.868,99
184/2018	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.384/0001-04	25.332,00

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281657

CONTRATO Nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 113/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de radiologia sob regime de plantão, para atendimento na UPA 24 horas. Valor total R\$ 48.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2018, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281658

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	15.10.2018	354,90
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE–DESPESAS DIVERSAS	15.10.2018	2.291,02

Coronel Vivida, 15 de Outubro de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod281843

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	11.10.2018	272.561,07
MS/FNS	SAMU 192	11.10.2018	21.919,00

Coronel Vivida, 11 de Outubro de 2018
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod281637

EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 - CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que o candidato convocado no Edital de Convocação nº. 027 de 10/10/2018 declarou a desistência da vaga, Resolve, - TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 16(dezessete) de outubro de 2018 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Auxiliar Administrativo

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição
1	14ª	BRUNO CESAR MULLER AMARAL	45800169

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

- ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;
- estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
- não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
- Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos